Folha 3 de 5
Processo nº 0000000-00.0000.0.00.0000
Ação Civil Pública - Improbidade
Autor: Ministério Público
Réu: Fulano de Tal
Juiz: Dr. Beltrano de Tal
Fulano, 00/00/0000 - p. 3

Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Ofício para Instituição Financeira - Requisição de informações sobre movimentação financeira - Art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92 - Art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001 - Art. 6º, caput, da Lei nº 4.595/64 - Art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional - Art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Circular nº 2.552/93 do Banco Central do Brasil - Art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Circular nº 2.554/93 do Banco Central do Brasil.

D E C I S Ã O

(ORDEM DE INFORMAÇÃO E REQUISIÇÃO) – O Promotor de Justiça de Fulano, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a existência de procedimento preparatório de ação civil pública de improbidade administrativa, instaurado através da Portaria nº 000/0000, de 00/00/0000;

CONSIDERANDO a ocorrência de indícios de atos de improbidade praticados, dolosamente, por Beltrano de Tal, Prefeito Municipal de Fulano, no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, consistentes em [descrever os indícios];

CONSIDERANDO a ocorrência de indícios de que Beltrano de Tal, Prefeito Municipal de Fulano, no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, teria se apropriado de valores pertencentes ao Município de Fulano, mediante [descrever os indícios];

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a movimentação financeira de Beltrano de Tal, Prefeito Municipal de Fulano, no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, a fim de se verificar a ocorrência de enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a quebra do sigilo bancário, por ordem judicial, é medida excepcional, que só deve ser deferida quando for imprescindível para a elucidação de fatos graves, em que haja indícios de ocorrência de crime ou de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a recusa do juiz em proferir sentença quanto à quebra do sigilo bancário, sob o fundamento de que a medida deve ser requerida em ação civil pública de improbidade administrativa, já ajuizada;

CONSIDERANDO que a quebra do sigilo bancário pode ser requerida pelo Ministério Público, diretamente à instituição financeira, sem a necessidade de ordem judicial, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, do art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001, do art. 6º, caput, da Lei nº 4.595/64, do art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional, do art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Circular nº 2.552/93 do Banco Central do Brasil e do art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Circular nº 2.554/93 do Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO a ocorrência de indícios de que Beltrano de Tal, Prefeito Municipal de Fulano, no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, teria se apropriado de valores pertencentes ao Município de Fulano, mediante [descrever os indícios];

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a movimentação financeira de Beltrano de Tal, Prefeito Municipal de Fulano, no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, a fim de se verificar a ocorrência de enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a recusa do juiz em proferir sentença quanto à quebra do sigilo bancário, sob o fundamento de que a medida deve ser requerida em ação civil pública de improbidade administrativa, já ajuizada;

CONSIDERANDO que a quebra do sigilo bancário pode ser requerida pelo Ministério Público, diretamente à instituição financeira, sem a necessidade de ordem judicial, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, do art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001, do art. 6º, caput, da Lei nº 4.595/64, do art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional, do art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Circular nº 2.552/93 do Banco Central do Brasil e do art. 1º, caput, § 3º, inciso VI, da Circular nº 2.554/93 do Banco Central do Brasil;

R E S O L V E

«Castello e ponte» sono da ELLEGRINI 1987, pp. 69-70, 84-85 (anche, dello stesso autore, 1988, p. 46 e 1989, p. 46).

«Porta di Sotto» è da ZARRI 1987, p. 46 e «Torrione meridionale» e «Cappella della Madonna» da ZARRI 1987, p. 47.

«Saint Gabriel» è da ZARRI 1987, p. 46 e «Saint Gabriel» è

Ovaj ugovor sastavljen je u 4 (četiri) istovjetna primjerka, od kojih svaka ugovorna strana zadržava po 2 (dva) primjerka.

Ugovorne strane izjavljuju da su ovaj ugovor pročitale, razumjele i da ga u potpunosti prihvaćaju.

Ugovorne strane izjavljuju da su ovaj ugovor sklopile slobodno, bez prisile, zablude ili drugih nedostataka koji bi mogli utjecati na valjanost ugovora.

Za potrebe ovog ugovora, ugovorne strane izjavljuju da su suglasne da se ovaj ugovor može potpisati elektronskim putem.

Za potrebe ovog ugovora, ugovorne strane izjavljuju da su suglasne da se ovaj ugovor može potpisati elektronskim putem.

Sastavni dio ovog ugovora čine:

- Prilog 1 – Ponuda Izvođača
- Prilog 2 – Troškovnik

NARUČITELJ/Naručitelj
Ravnateljica
Ljiljana Zaninović

IZVOĐAČ/Izvođač
Direktor
Ivan Ivanović